INSTITUTO DE PESQUISAS EVANDRO CHAGAS - IPEC

Estudo Técnico Preliminar 82/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 25029.000829/2026-62

2. Descrição da necessidade

A Fundação Oswaldo Cruz – Fiocruz, instituição pública vinculada ao Ministério da Saúde, tem por finalidade desenvolver atividades nos campos da saúde, da educação e do desenvolvimento científico e tecnológico.

Nesse contexto, está inserido o Instituto Nacional de Infectologia Evandro Chagas (INI), unidade técnico científica da Fiocruz, cuja missão é “produzir conhecimento e tecnologias para melhorar a saúde da população, por meio de ações integradas de pesquisa, atenção à saúde, ensino e vigilância, com interface humana-animal-ambiente, tendo como valores centrais o compromisso com o SUS e a redução das iniquidades”. Sua visão é “ser reconhecido como liderança nacional e internacional em pesquisa e atenção à saúde em Doenças Infecciosas, com alta capacidade de articulação e resposta rápida para o enfrentamento das ameaças à Saúde Pública”.

Inicialmente, o "Hospital de Manguinhos" foi construído com o objetivo de desenvolver pesquisa. Criado em 1912, recebeu, ao longo de sua história, diversas denominações. O sanitarista Oswaldo Cruz quis criar em Manguinhos um hospital no qual pudessem os doentes ser cuidadosamente estudados e convenientemente tratados à luz das mais recentes aquisições científicas.

Em 2010, por meio da publicação da Portaria nº 4.160 do Ministério da Saúde, passou a ser definido como Instituto Nacional de Infectologia Evandro Chagas, para atuar como órgão auxiliar do Ministério da Saúde na formulação de políticas públicas, no planejamento, no desenvolvimento, na coordenação e na avaliação das ações integradas para a saúde na área da infectologia.

Ao longo de sua história, o INI vem demonstrando sua relevância com papel ativo nas grandes emergências sanitárias nacionais, como foi o caso da Doença de Chagas, HIV/AIDS e outras doenças infecto-contagiosas.

Mais recentemente, o Instituto exerceu grande protagonismo no enfrentamento à pandemia de Covid-19 e demonstrou capacidade de rápida mobilização quando, em tempo absolutamente curto (7 semanas), fruto de uma parceria entre o Ministério da Saúde e a Fiocruz, permitiu a assistência de milhares de cidadãos acometidos pelo coronavírus, com a construção do Centro Hospitalar com capacidade para até 195 leitos, atualmente com 120 leitos operacionais. A requalificação do Centro Hospitalar durante o ano de 2022 permitiu ainda que o INI avance em sua missão de fortalecer o SUS por meio de atenção de referência, pesquisas de ponta, geração de protocolos assistenciais e formação de profissionais nos diferentes níveis formativos. Destaca-se que entre maio de 2020 e dezembro de 2023 o Centro Hospitalar internou 9.353 pacientes.

O INI possui também uma estrutura assistencial de Hospital-Dia, alternativa e segura, voltada para o atendimento às diversas situações emanadas de várias afecções (Aids, neoplasias, distúrbios neurológicos, etc) que dispensam internação hospitalar, mas que demandam acompanhamento da equipe multidisciplinar, com frequência regular e infraestrutura concernente. O cliente permanece num período que pode oscilar entre 1 a 8 horas de atendimento.

Para além da estrutura hospitalar existente, o Instituto conta com um ambulatório referenciado, atendendo pacientes para realização de imunizações especiais (CRIE) e atendimento ambulatorial para medicina do viajante, micoses profundas como histoplasmose, criptococose, esporotricose e outras dermatozoonoses, assim como atendimento multiprofissional para portadores HIV/AIDS, para neuroinfecções como HTLV, síndromes respiratórias causadas por influenza, coronavirus, paracoccidioidomicose pulmonar, tuberculose, para síndromes febris agudas como dengue, chikungunya, zika vírus, malária, febre maculosa e leptospirose, sendo importante polo de vigilância da emergência e reemergência de patógenos.

No campo da pesquisa e do ensino, o INI se caracteriza pela excelência na pesquisa clínica, na assistência de elevado padrão de qualidade, no ensino para formar e capacitar novos profissionais na área, numa gestão participativa e em parcerias com movimentos sociais e instituições nacionais e internacionais nessas áreas de atividade, voltadas tanto para a saúde humana como para a saúde animal, a partir dos estudos de zoonoses. As atividades completamente integradas são responsáveis pelo INI ter se tornado referência no campo das doenças infecciosas, implicando em inestimável contribuição para o desenvolvimento do Sistema Único de Saúde.

A aquisição de **medicamentos orais, tópicos, oftálmicos e inalatórios** é necessária para garantia da assistência à saúde dos pacientes do INI/Fiocruz, inclusive aqueles em tratamento no Centro Hospitalar COVID-19.

Ações de assistência terapêutica integral estão previstas entre os campos de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS) conforme previsto no Art.6 da Lei nº 8080/1990 que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.

Os medicamentos solicitados são padronizados na instituição, ou seja, integram o elenco dos produtos essenciais e indispensáveis para atendimento a maioria dos problemas de saúde da população.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Serviço de Farmácia (SEFARM/INI)	Robert Machado Campbell

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Os itens desta requisição não constam entre os itens padronizados do Catálogo Eletrônico de Padronização disponível no portal https://www.gov.br/pncp/pt-br/catalogo-eletronico-de-padronizacao (consulta realizada em 26/10/2026).

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

Os requisitos técnicos serão especificados no Termo de Referência, a ser elaborado conforme modelo mais atual disponibilizado no portal da Advocacia-Geral da União (AGU).

A presente contratação está alinhada ao Plano de Logística Sustentável do Instituto e com o Plano de Contratações Anual **2026**, conforme **DFD 182/2026** juntado aos autos do processo.

A fim de atender esta demanda, são requisitos indispensáveis para contratação do objeto o cumprimento da regulamentação sanitária vigente relacionada ao objeto, conforme descrito a seguir:

Fundamentação legal - medicamentos:

Lei nº 5.991 de 17 de dezembro de 1973, Decreto nº 74.170 de 10 de junho de 1974, Lei nº 6.360 de 23 de setembro de 1976, Lei nº 6.437 de 20 de agosto de 1977, Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990, Lei nº 9.782 de 26 de janeiro de 1999, Lei nº 9.787 de 10 de fevereiro de 1999, Decreto nº 8.077 de 14 de agosto de 2013, Portaria nº 1.818 de 2 de dezembro de 1997, Portaria nº 2.814 de 29 de maio de 1998, Portaria nº 128 de 29 de maio de 2008, Resolução CFF nº 638 de 24 de março de 2017, RDC nº 16 de 1 de abril de 2014, RDC nº 222 de 28 de março de 2018, RDC nº 430 de 08 de outubro de 2020, RDC nº 497 de 20 de maio de 2021, RDC nº 658 de 30 de março de 2022, RDC nº 753 de 28 de setembro de 2022, RDC nº 768 de 12 de dezembro de 2022, bem como suas atualizações e demais dispositivos pertinentes.

Da participação no pregão:

Conforme legislação vigente, não poderão participar desta licitação: Drogarias, conforme lei nº 5.991/1973, Art. 4º. e Farmácias de Manipulação, conforme RDC nº 67/2007, Anexo, 5.13.

Critérios para aceitação da proposta:

A empresa deverá comprovar o cumprimento das especificações do objeto através do envio de registro vigente, bula e certificado de origem.

Só será admitida a oferta de produto previamente registrado na ANVISA, conforme legislação vigente.

Medicamentos para uso ginecológico deverão apresentar o número de aplicadores necessário para o tratamento completo, conforme indicação terapêutica.

Qualificação técnica:

Em conformidade com as Leis nº 14.133/21, Art. 67, III, V; nº 6.360/76, Arts. 1º, 2º, 50, 51, parágrafo único; nº 9.782/99, Arts. 7º, VII, XVI, 8º §1º, I; III, IV, VI, VII, nº 6.437/77, Art. 10, I, IV, XXI, Decreto nº 8.077/13, Arts. 1º, 2º, 3º, I, 15 §1º, 2º;
Portarias nº 2.814/98, Art. 3º, 5º, II e Resoluções ANVISA RDC nº 16/14, as empresas deverão apresentar a **Autorização de Funcionamento vigente emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA)**. (Publicação no Diário Oficial da União, podendo ser complementada com documento obtido a partir da página da ANVISA). A autorização de funcionamento deverá contemplar a categoria de registro do produto que está sendo oferecido (medicamentos).

Em conformidade com as Leis nº 14.133/21, Art. 67, V; nº 5.991/73, Arts. 21, 25,26,28; nº 6.360/76, Arts. 1º, 2º, 51 e 52; nº 6.437/77, Art. 10, I, IV, XXI; nº 9.782/99, Art. 8º; Decretos nº 8.077/13, Arts. 1º, 2º, 3º, 4º, 15 §1º, 2º; nº 74.170/74, Arts.14, 15, 19, 20, 21, 22; Portaria nº 2.814/98, Art. 5º, I; e Resolução ANVISA RDC nº 16 /2014, Art. 15,Ic, II, IIIb, as empresas deverão apresentar **Licença de Funcionamento vigente emitida pela Vigilância Sanitária local** (publicação no Diário Oficial do Estado ou Município, conforme o caso ou cópia autenticada em cartório do documento original expedido pela Vigilância Sanitária Local).

De acordo com a Lei 5.991/73, Art. 25, parágrafo único e com o Decreto n.º 74.170/74, Art. 22, §2º caso a revalidação da Licença de Funcionamento para o presente exercício não tenha sido concedida, a licitante deverá apresentar a licença de funcionamento do exercício anterior (publicação em Diário Oficial do Estado ou Município) acompanhada do protocolo de revalidação (cópia autenticada em cartório), desde que o mesmo tenha sido requerido nos primeiros 120 (cento e vinte) dias do presente exercício.

Em conformidade com as Leis nº 14.133/21, Art. 67, V; 5.991/73, Art. 15, nº 6.360/76, Art. 53; nº 9.782/99, Art. 8º; nº 6.437/77, Art. 10, XIX; Decretos nº 8.077/13, Arts. 1º, 3º, II, IV, 5º, 15 §1º, 2º; e nº 74.170/74, Art. 15, II, III, as empresas deverão apresentar **Certidão de Regularidade Técnica** do ano em exercício, expedida pelo Conselho de classe de sua jurisdição (cópia autenticada em cartório).

Em conformidade com as Leis nº 14.133/21, Art. 67, V; nº 5.991/73, Art. 25-A, nº 6.437/77, Art. 10, I, IV, XXI, nº 6.360/76, Arts 1º, 6º, 12, 16, 18; nº 9.782, Arts. 7º, 8º, §1º, I, III, VI, VII, Decreto 8.077 /13, Arts. 1º, 8º, 15 §1º, 2º; Portaria nº 2.814/98, Art. 5º, IV, 128, Art. 2, § 1º, Resolução ANVISA RDC nº 430/20, Art 4º, as empresas deverão apresentar **Registro vigente** (publicação no Diário Oficial da União, podendo ser complementada por documento recente obtido a partir da página da ANVISA).

Caso haja dúvida na documentação apresentada pela licitante, o Pregoeiro poderá, em qualquer fase, com suporte técnico de um farmacêutico, em sede de diligência, consultar o endereço eletrônico da Agência Nacional de Vigilância Sanitária ou utilizar qualquer outro meio pertinente para esclarecimentos relacionados aos itens (Lei nº 14.133/21, Art. 64).

Adicionalmente, considerando a natureza do item a ser adquirido, é aplicável a incidência dos requisitos a seguir conforme recomendação do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (Outubro 2024).

1) Inserir no item de Sustentabilidade:

a) Só será admitida a oferta de produto previamente notificado/registrado na ANVISA, conforme a Lei nº 6.360, de 1976 e Decreto nº 8.077, de 2013.

2) Inserir no item de obrigações da contratada:

a) A contratada deverá apresentar o Certificado de Boas Práticas de Fabricação (CBPF) para os produtos abrangidos pela RDC nº 497, de 20 de maio de 2021.

3) Inserir no item de julgamento da proposta, na fase de avaliação de sua aceitabilidade e do cumprimento das especificações do objeto:

a) O Pregoeiro solicitará ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar que apresente ou envie juntamente com a proposta, sob pena de não aceitação:
a.1) o documento comprobatório da notificação/registro do produto na ANVISA, conforme legislação vigente, notadamente a Lei nº 6.360, de 1976 e o Decreto nº 8.077, de 2013.

4) Inserir no item de Habilitação jurídica:

a.1) a Autorização de Funcionamento (AFE) vigente, emitida pela ANVISA, para os produtos abrangidos pela RDC nº 16, de 1º de abril de 2014, da ANVISA;
a.2) A Licença Sanitária Estadual ou Municipal vigente

Precauções: O TCU não admite a exigência do Certificado de Boas Práticas de Fabricação por linha de produção/produtos CBPF nem do Certificado de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem (CBPDA) como critério de habilitação. O Acórdão 4788/2016 – TCU – 1ª Câmara definiu que a sua exigência deve ocorrer como obrigação contratual da empresa fornecedora e que o CBPF é indispensável para o registro de medicamentos.

5. Levantamento de Mercado

Considerando-se a realidade atual, com grandes mudanças tecnológicas e cada vez mais rápidas, a **Comissão de Farmácia e Terapêutica (CFT)** do INI /Fiocruz é a responsável pela condução do processo de seleção, utilização, acompanhamento e avaliação do uso dos medicamentos e pelo desenvolvimento de ações para garantir o seu uso seguro e racional, em um processo dinâmico, participativo, multiprofissional e multidisciplinar, visando à melhoria na qualidade da assistência prestada aos pacientes.

Entre as múltiplas opções disponíveis para a assistência a saúde dos pacientes, a Comissão de Farmácia e Terapêutica do INI/Fiocruz, formalmente estabelecida pela autoridade competente, selecionou e elencou os itens solicitados como as melhores opções terapêuticas e nas recomendação das organizações médicas, levando em consideração os critérios de eficácia, segurança, relação custo-efetividade, comodidade e outros fatores envolvidos no seu uso, previamente pesquisados pelos solicitantes.

Há diversos fabricantes com o registro dos medicamentos requisitados vigentes na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e os itens encontram-se regularmente disponíveis no mercado.

A maior parte dos itens requisitados receberam abundantes propostas em pregões anteriores, demonstrando que o mercado para esses itens é competitivo.

6. Descrição da solução como um todo

Os **medicamentos orais, tópicos, oftálmicos e inalatórios** solicitados são itens padronizados na instituição, ou seja, foram elencados como a melhor opção levando em consideração os critérios de eficácia, segurança, relação custo-efetividade, comodidade e outros fatores envolvidos no seu uso.

A fim de se alcançar os resultados pretendidos, a contratação dos medicamentos **medicamentos orais, tópicos, oftálmicos e inalatórios** deverá atender a especificação do item e os requisitos descritos de forma detalhada e justificada em "requisitos da contratação".

Quanto a Administração consultar IRPs em andamento e avaliar a pertinência de sua participação, no que diz respeito ao artigo 10, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, manifestamos sobre a não participação na intenção de registro de preços (IRPs) do Serviço de Farmácia (SEFARM) do Instituto Nacional de Infectologia (INI/Fiocruz) de outros órgãos ou entidades da Administração, conforme motivações a seguir:

· A página de consulta das IRPs disponibilizada no Sistema Integrado de Administração de serviços Gerais (SIASGnet) não permite a pesquisa do material de interesse pelo código CATMAT, permite somente a consulta pela descrição e uma consulta por vez (figura 1). Tal fato inviabiliza a pesquisa e posterior participação nas IRPs dado a exiguidade do tempo para finalização do procedimento licitatório, visto que o SEFARM possui 395 itens padronizados, que são essenciais e indispensáveis para atendimento aos pacientes deste Instituto.

· Ao tentar realizar a busca do material de interesse pela descrição são recuperados diversos registros que são exibidos em várias páginas (figura 2). Para identificar o produto de interesse e seu respectivo código CATMAT, se faz necessário procurar nas listas apresentadas em diversas páginas. Considerando o quantitativo de produtos a serem adquiridos pelo SEFARM, tal procedimento se mostra inadequado em razão do tempo aplicado à realização de cada consulta.

· Após identificar o material de interesse, se faz necessário pesquisar no anexo da respectiva IRP, o documento na qual descreve a especificação do produto solicitado pelo órgão ou entidade gerenciadora para analisar se tal item atende as especificações do produto padronizado pelo SEFARM. Cabe esclarecer que os códigos CATMAT selecionados para os processos de aquisições do SEFARM são aqueles cuja descrição mais se assemelha da necessidade deste Instituto, porém deve ser considerada a especificação detalhada de cada item ou a necessidade do Instituto, que inclui particularidades intrínsecas a uma instituição de assistência à saúde e pesquisa. Além disso, existem situações na quais, o órgão ou entidade gerenciadora não anexa nenhum documento, o que impede a análise e possibilidade da IRP.

· Por último, observa-se que a gestão dos itens fracassados nos pregões decorrentes das IRPs pode não coincidir com o prazo de envio dos processos de aquisições das demandas incluídas no Plano de Contratações Anual – PCA do INI/Fiocruz".

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Os quantitativos foram estimados baseando-se pelo Consumo Médio Mensal (CMM) do exercício anterior, calculados para período de 12 (doze) meses, acrescido de uma margem de segurança de 20%.

O quantitativo final estimado foi arredondado, conforme demonstração da memória de cálculo a seguir:

Item	CATMAT	Descrição	Unidade	Consumo médio mensal (exercício 2025)	Consumo estimado para 12 meses	Consumo Anual + 20%	Quantidade a contratar
1	BR0446263	Ambroxol, cloridrato 6 mg/mL. Xarope. Frasco 100 mL.	Frasco	211	2.532	3.038	3.100
2	BR0271051	Atropina, sulfato 1 %. Solução oftâmica. Frasco 5 mL.	Frasco	10	120	144	150
3	BR0267613	Captopril 25 mg. Comprimido.	Comprimido	5.225	62.700	75.240	75.500
4	BR0271989	Cefuroxima, axetil 500 mg. Comprimido.	Comprimido	924	11.088	13.306	13.500
5	BR0331158	Ciprofloxacino, cloridrato 3,5 mg /mL. Solução oftálmica. Frasco 5 mL.	Frasco	5	60	72	100
6	BR0272043	Clonidina, cloridrato 0,1 mg (100 mcg). Comprimido.	Comprimido	3.518	42.216	50.659	51.000
7	BR0272045	Clopidogrel, bissulfato 75 mg. Comprimido revestido.	Comprimido	3.130	37.560	45.072	45.000
8	BR0267164	Cloreto de potássio 6%. Solução oral. Frasco 150 mL.	Frasco	89	1.068	1.282	1.300
9	BR0267642	Colchicina 0,5mg. Comprimido.	Comprimido	80	960	1.152	1.200
10	BR0356701	Desogestrel 75 mcg. Comprimido revestido	Comprimido	149	1.788	2.146	2.200
11	BR0267647	Digoxina 0,25 mg. Comprimido.	Comprimido	331	3.972	4.766	5.000
12	BR0267205	Dipirona sódica 500 mg/mL. Solução oral (gotas). Frasco 10 mL. 1 mL = 20 gotas.	Frasco	295	3.540	4.248	4.300
13	BR0271036	Doxiciclina 100 mg. Comprimido revestido ou solúvel.	Comprimido	1.313	15.756	18.907	19.000
14	BR0267283	Escopolamina, butilbrometo 10 mg. Drágea.	Drágea	2.016	24.192	29.030	29.000
15	BR0270833	Estradiol 2mg. Comprimidos revestidos.	Comprimido	6.127	73.524	88.229	89.500
16	BR0356997	Estradiol 0,6mg/g. Gel transdérmico. Tubo 80g com valvula dosadora.	Bisnaga 80g	1.460	17.520	17.520	17.520

17	BR0270785	Fenoterol, bromidrato 100 mcg /dose. Aerossol para inalação oral. Frasco 200 doses. Com bocal e aerocâmara.	Frasco	18	216	259	400
18	BR0267662	Fluconazol 150 mg. Cápsula.	Cápsula	3.225	38.700	46.440	46.500
19	BR0272793	Fludrocortisona, acetato 0,1 mg. Comprimido.	Comprimido	10	120	144	200
20	BR0435443	Formoterol + Budesonida 6 /200mcg - Suspensão aerossol. 120 doses	Frasco 120 doses	9	108	130	200
21	BR0268111	Hidralazina, cloridrato 25 mg. Comprimido revestido.	Drágea	18.060	216.720	260.064	261.000
22	BR0268331	Ipratrópio, brometo 0,25 mg/mL. Solução inalatória. Frasco 20 mL.	Frasco	42	504	605	600
23	BR0268332	Ipratrópio, brometo 20 mcg/dose. Aerossol inalatório oral. Frasco 200 doses.	Frasco	34	408	490	500
24	BR0383750	Lactulose 667 mg /mL. Xarope. Frasco 120 mL. REGISTRADO COMO MEDICAMENTO.	Frasco	185	2.220	2.664	3.000
25	BR0268956	Levonorgestrel 0,75 mg. Comprimido.	Comprimido	4	48	58	100
26	BR0273264	Loperamida, cloridrato 2 mg. Comprimido.	Comprimido	2.251	27.012	32.414	32.500
27	BR0271654	Megestrol, acetato 160 mg. Comprimido.	Comprimido	110	1.320	1.584	1.500
28	BR0267689	Metildopa 250 mg. Comprimido revestido.	Comprimido	2.983	35.796	42.955	43.000
29	BR0271355	Metronidazol 100 mg + nistatina 20.000 UI/g. Creme vaginal. Bisnaga 50 g. 10 aplicadores por bisnaga.	Bisnaga 50g	6	72	86	100
30	BR0273450	Moxifloxacino, cloridrato 400 mg. Comprimido revestido.	Comprimido	292	3.504	4.205	4.000
31	BR0376107	Nicotina 21 mg. Adesivo transdérmico. Liberação de 21 mg em 24 horas.	Unidade	170	2.040	2.448	2.500
32	BR0267378	Nistatina 100.000 U /mL. Suspensão	Frasco	55	660	792	800

		oral. Frasco 50 mL.					
33	BR0272327	Oxibutinina, cloridrato 5 mg. Comprimido.	Comprimido	2.770	33.240	39.888	40.000
34	BR363597	Permetrina 50 mg /mL. Loção. Frasco 60 mL.	Frasco	22	264	317	350
35	BR0268158	Pirimetamina 25 mg. Comprimido.	Comprimido	1.270	15.240	18.288	18.500
36	BR0448769	Poliestirenosulfonato cálcico 900 mg/g. Pó para suspensão oral. Envelope 30 g.	Envelope	80	960	1.152	1.200
37	BR0273589	Propiltiouracila 100mg. Comprimido.	Comprimido	35	420	504	500
38	BR0267772	Propranolol, cloridrato 40 mg. Comprimido.	Comprimido	3.953	47.436	56.923	57.000
39	BR0275937	Racecadotrila 100mg. Cápsula.	Cápsula	381	4.572	5.486	5.500
40	BR0296792	Salmeterol, xinafoato 50 mcg /dose + fluticasona, propionato 250 mcg /dose. Pó para inalação oral. Frasco 60 doses.	Embalagem 60 doses	66	792	950	1.500
41	BR0268299	Secnidazol 1 g. Comprimido revestido.	Comprimido	31	372	446	450
42	BR0272089	Sulfadiazina de prata 10 mg/g. Creme. Bisnaga 50 g.	Bisnaga 50g	14	168	202	200
43	BR0308884	Sulfametoxazol 200 mg/5 mL + trimetoprima 40 mg /5 mL. Suspensão oral. Frasco 50 mL.	Frasco	28	336	403	900
44	BR0308882	Sulfametoxazol 400 mg + trimetoprima 80 mg. Comprimido.	Comprimido	26.956	323.472	388.166	388.500
45	BR0267416	Teofilina 200 mg. Cápsula com microgrânulos de liberação prolongada.	Cápsula	430	5.160	6.192	6.200
46	BR0273599	Terbinafina, cloridrato 250 mg. Comprimido	Comprimido	1.208	14.496	17.395	17.500
47	BR0279270	Varfarina sódica 2,5 mg. Comprimido bissulcado.	Comprimido	1.200	14.400	17.280	17.300

8. Estimativa do Valor da Contratação

O valor total previamente estimado dessa contratação é de XXXXXX .

A estimativa preliminar do valor da contratação, no âmbito do ETP, foi realizada por meio do módulo “Pesquisa de preços” no portal compras.gov.br.

Utilizou-se como referência a média do preço do item a ser contratado, considerando as contratações com condições semelhantes às da presente contratação: código CATMAT do medicamento, unidade de fornecimento, quantidades compatíveis com a necessidade (mais ou menos 50% do quantitativo a ser contratado), modalidade de compra (Pregão Eletrônico), na forma de sistema de registro de preços (SRP), na esfera federal, nos últimos 12 meses.

Para os itens que não houve retorno da pesquisa para o quantitativo de mais ou menos 50% do quantitativo a ser contratado, retirou-se esse filtro: itens 1, 4, 10, 14, 16, 25, 29 e 33. Para os itens 16 e 40, por falta de resultados, foi necessário ainda excluir o filtro de esfera.

Os documentos que dão suporte a pesquisa que embasou a estimativa inicial do valor da contratação constam em documento anexo a este estudo.

Os valores unitários adotados para cada item, conforme metodologia descrita acima, são apresentados na tabela abaixo:

Item	CATMAT	Descrição	Unidade	Quantidade a contratar	Valor unitário estimado	Valor total
1	BR0446263	Ambroxol, cloridrato 6 mg /mL. Xarope. Frasco 100 mL.	Frasco	3.100		
2	BR0271051	Atropina, sulfato 1 %. Solução oftâmica. Frasco 5 mL.	Frasco	150		
3	BR0267613	Captopril 25 mg. Comprimido.	Comprimido	75.500		
4	BR0271989	Cefuroxima, axetil 500 mg. Comprimido.	Comprimido	13.500		
5	BR0331158	Ciprofloxacino, cloridrato 3,5 mg/mL. Solução oftálmica. Frasco 5 mL.	Frasco	100		
6	BR0272043	Clonidina, cloridrato 0,1 mg (100 mcg). Comprimido.	Comprimido	51.000		
7	BR0272045	Clopidogrel, bissulfato 75 mg. Comprimido revestido.	Comprimido	45.000		
8	BR0267164	Cloreto de potássio 6%. Solução oral. Frasco 150 mL.	Frasco	1.300		
9	BR0267642	Colchicina 0,5mg. Comprimido.	Comprimido	1.200		
10	BR0356701	Desogestrel 75 mcg. Comprimido revestido	Comprimido	2.200		
11	BR0267647	Digoxina 0,25 mg. Comprimido.	Comprimido	5.000		
12	BR0267205	Dipirona sódica 500 mg/mL. Solução oral (gotas). Frasco 10 mL. 1 mL = 20 gotas.	Frasco	4.300		
13	BR0271036	Doxiciclina 100 mg. Comprimido revestido ou solúvel.	Comprimido	19.000		
14	BR0267283	Escopolamina, butilbrometo 10 mg. Drágea.	Drágea	29.000		
15	BR0270833	Estradiol 2mg. Comprimidos revestidos.	Comprimido	89.500		
16	BR0356997	Estradiol 0,6mg/g. Gel transdérmico. Tubo 80g com valvula dosadora.	Bisnaga 80g	17.520		
17	BR0270785	Fenoterol, bromidrato 100 mcg/dose. Aerossol para inalação oral. Frasco 200 doses. Com bocal e aerocâmara.	Frasco	400		
18	BR0267662	Fluconazol 150 mg. Cápsula.	Cápsula	46.500		

19	BR0272793	Fludrocortisona, acetato 0,1 mg. Comprimido.	Comprimido	200
20	BR0435443	Formoterol + Budesonida 6 /200mcg - Suspensão aerossol. 120 doses	Frasco 120 doses	200
21	BR0268111	Hidralazina, cloridrato 25 mg. Comprimido revestido.	Drágea	261.000
22	BR0268331	Ipratrópio, brometo 0,25 mg /mL. Solução inalatória. Frasco 20 mL.	Frasco	600
23	BR0268332	Ipratrópio, brometo 20 mcg /dose. Aerossol inalatório oral. Frasco 200 doses.	Frasco	500
24	BR0383750	Lactulose 667 mg/mL. Xarope. Frasco 120 mL. REGISTRADO COMO MEDICAMENTO.	Frasco	3.000
25	BR0268956	Levonorgestrel 0,75 mg. Comprimido.	Comprimido	100
26	BR0273264	Loperamida, cloridrato 2 mg. Comprimido.	Comprimido	32.500
27	BR0271654	Megestrol, acetato 160 mg. Comprimido.	Comprimido	1.500
28	BR0267689	Metildopa 250 mg. Comprimido revestido.	Comprimido	43.000
29	BR0271355	Metronidazol 100 mg + nistatina 20.000 UI/g. Creme vaginal. Bisnaga 50 g. 10 aplicadores por bisnaga.	Bisnaga 50g	100
30	BR0273450	Moxifloxacino, cloridrato 400 mg. Comprimido revestido.	Comprimido	4.000
31	BR0376107	Nicotina 21 mg. Adesivo transdérmico. Liberação de 21 mg em 24 horas.	Unidade	2.500
32	BR0267378	Nistatina 100.000 U/mL. Suspensão oral. Frasco 50 mL.	Frasco	800
33	BR0272327	Oxibutinina, cloridrato 5 mg. Comprimido.	Comprimido	40.000
34	BR363597	Permetrina 50 mg/mL. Loção. Frasco 60 mL.	Frasco	350
35	BR0268158	Pirimetamina 25 mg. Comprimido.	Comprimido	18.500
36	BR0448769	Poliestirenosulfonato cálcico 900 mg/g. Pó para suspensão oral. Envelope 30 g.	Envelope	1.200
37	BR0273589	Propiltiouracila 100mg. Comprimido.	Comprimido	500
38	BR0267772	Propranolol, cloridrato 40 mg. Comprimido.	Comprimido	57.000
39	BR0275937	Racecadotrila 100mg. Cápsula.	Cápsula	5.500
40	BR0296792	Salmeterol, xinafoato 50 mcg /dose + fluticasona, propionato 250 mcg/dose. Pó para inalação oral. Frasco 60 doses.	Embalagem 60 doses	1.500
41	BR0268299	Secnidazol 1 g. Comprimido revestido.	Comprimido	450

42	BR0272089	Sulfadiazina de prata 10 mg /g. Creme. Bisnaga 50 g.	Bisnaga 50g	200
43	BR0308884	Sulfametoxazol 200 mg/5 mL + trimetoprima 40 mg/5 mL. Suspensão oral. Frasco 50 mL.	Frasco	900
44	BR0308882	Sulfametoxazol 400 mg + trimetoprima 80 mg. Comprimido.	Comprimido	388.500
45	BR0267416	Teofilina 200 mg. Cápsula com microgrânulos de liberação prolongada.	Cápsula	6.200
46	BR0273599	Terbinafina, cloridrato 250 mg. Comprimido	Comprimido	17.500
47	BR0279270	Varfarina sódica 2,5 mg. Comprimido bissulcado.	Comprimido	17.300

Novas pesquisas de mercado serão desenvolvidos pelo Setor de Contratações, conforme regulamentação vigente, em momento oportuno.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Os bens de consumo objeto desta contratação são caracterizados como bens de qualidade comum, sendo aqueles com baixa ou moderada elasticidade-renda da demanda (razão entre a variação percentual da quantidade demandada e a variação percentual da renda média), nos termos do Inciso II, Art. 2º. Do Decreto n. 10.818 de 27 de setembro de 2021.

A aquisição será realizada com parcelamento do objeto em itens, em atendimento a regra a ser observada pela Administração nas licitações do parcelamento do objeto, conforme disposto na alínea b do inciso V do art. 40 e art. 47, §1º, ambos da Lei nº 14.133 /2021.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há contratações correlatas.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A presente solicitação está prevista no **Plano Anual de Contratações PAC – 2026** disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (**PAC 2026 - 33781055000135 - Fundação Oswaldo Cruz)** como Documento de Formalização da Demanda **- DFD nº182/2026**,e se encontra em conformidade com o planejamento e orçamento aprovado da Unidade (**UASG: 254492**) conforme disponibilidade orçamentária informada no documento SEI **Pedido SGINI DEM 70 2026 (6812988):**

I) Gestão da Unidade: 254492

II) Fonte de Recurso: 1000000000 **-** A1INI

III) Programa de Trabalho: PTRES: 234049

IV) Elemento de Despesa: 33.90.30.09 Material Consumo (Farmacologico)

V) Plano Interno: 10571512083050001.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Pretende-se com a presente contratação **evitar o comprometimento da assistência** prestada aos paciente da instituição, possibilitando a restabelecimento da saúde dos pacientes em tratamento.

A saúde é um direito constitucional do cidadão brasileiro e ações de **assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica,** estão previstas entre os campos de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS) conforme previsto no Art.6 da Lei nº 8080/1990 que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.

13. Providências a serem Adotadas

Não há providências necessárias para adequação do ambiente, uma vez que se trata de material de consumo de uso corrente na instituição.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Conforme previsto no **Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (outubro de 2025)**, possíveis **impactos ambientais negativos** incluem o descarte das embalagens dos produtos entregues. O descarte das embalagens dos produtos decorrentes desta contratação serão descartados conforme Plano de gerenciamento de resíduos da instituição.

15. Informações Complementares

Quanto a necessidade de classificação do presente estudo nos termos da Lei nº 12.527/2011, que regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas, informamos que este documento é classificado como público, tendo em vista seu enquadramento no inciso VI, art. 6º da Lei 12.527 /2011.

Rio de janeiro, 26 de outubro de 2026.

Robert Machado Campbell

Chefe do Serviço de Farmácia

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

Com base nos dados levantados e detalhados neste ETP, a equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

ROBERT MACHADO CAMPBELL

Chefe do Serviço de Farmácia

Assinou eletronicamente em 26/10/2026 às 14:41:50.

ESTEVAO PORTELA NUNES

Autoridade competente

Assinou eletronicamente em 27/10/2026 às 15:10:23.